

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROJETO DE LEI N.º 78/2017.

OBJETO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 78/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação ao orçamento vigente.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A palavra “destinada” presente no caput do artigo 1º foi substituída pela palavra “discriminada”, uma vez que o Anexo I tem a função de discriminar a programação. E, ainda, deu-se a correção da palavra “anexo” para a versão com inicial maiúscula, uma vez que se trata de substantivo próprio.

Quanto ao § 3º do artigo 1º deste Projeto, a expressão “atendimento de despesas com obras e instalações” foi substituída por “construção de muro e passeio”, pois no item 3 da mensagem n.º 62, de 25 de setembro de 2017, fls. 2, o Prefeito objetiva autorizar a abertura do crédito para atender a necessidade de realizar obra de infraestrutura especificamente com a construção de muro e passeio em imóvel do Unaprev.

Além disso, a Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, diz em seu artigo 225, o seguinte:

Art. 225. Os terrenos baldios nas ruas pavimentadas ou áreas determinadas pelo Poder Executivo, deverão ser fechados com muros de alvenaria, enquanto aos demais é facultado por meio de cerca de madeira, arames liso ou tela.

Desta forma, torna-se necessária a especificação da obra a ser realizada, fazendo-se assim a devida substituição.

Sobre a sigla UNAPREV empregada no texto, é necessário que seja grafada como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula, pois é composta de mais de 4 letras e é pronunciável, conforme preceitua o § 3º do 5º do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005 a seguir:

“Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...)”

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 78, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 78/2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se à construção de muro e passeio em imóvel do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº....., DE DE DE 2017.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	04.01.01.09.122.0064.2210.4.4.90.51.00	Nova	103	80.000,00
Total				80.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º, DE DE
DE 2017.

Anulação

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	04.01.03.99.997.9999.9999.9.9.99.99.99	1004	103	80.000,00
Total				80.000,00